

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO N° : 10845-005158/93.61
SESSÃO DE : 28 de março de 1996
ACÓRDÃO N° : 301-27.964
RECURSO N° : 116.462
RECORRENTE : DRF-SANTOS/SP
RECORRIDA : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL

A ação fiscal instaurada, relativa à matéria que se encontrava amparada em processo de consulta, tendo sido atendidas as condições previstas na IN 59/85.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 28 de março de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

VISTA EM 09 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS e FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 116.462
ACÓRDÃO Nº : 301-27.964
RECORRENTE : DRF-SANTOS/SP
RECORRIDA : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

Recurso de Ofício
Retorno de deligência

Atendendo ao recomendado na resolução nº 301-956, baseado no relatório e voto que leio em sessão, a COSIT/DINOM, assim se pronunciou.

“ Em resposta ao solicitado, esta Divisão de Classificação de Mercadorias esclarece que, nos termos do item 2.3 da IN SRF nº 59/85 não havia decisão proferida e publicada no Diário Oficial da União quando da formulação da consulta mencionada pela defesa (22/11/90, fls. 30 a 33).

Esclareça-se ainda que a consulta em questão foi solucionada pela Orientação NBM/DIVTRI - 8ª RF nº 265, de 15/06/92 (fls. 34 a 38), e homologada pelo Despacho Homologatório COSIT(DINOM) nº 110, de 18/06/93, com o enquadramento na TAB, aprovada pela Resolução CPA nº 00-1666/89 (vigência de 26/09/89 a 14/02/91) e Portaria MEFP nº 58/91 (vigência a partir de 15/02/91), no código 3823.90.9999.

Com as informações prestadas, proponho o retorno do presente ao 3º Conselho de Contribuintes (Primeira Câmara)”.

É o relatório.



RECURSO N° : 116.462
ACÓRDÃO N° : 301-27.964

VOTO

CONSIDERANDO que a Declaração de Importação n° 039610/91 foi registrada em 19/09/91;

CONSIDERANDO que a mercadoria atinente à declaração retrocitada foi desembaraçada em 23/09/91;

CONSIDERANDO que, em 22/11/90, foi protocolizada consulta sobre Classificação Fiscal da Mercadoria de denominação técnica: "DIISOCIONATO DE DIFENIL METANO (MDI)" e marca registrada: "PAPI 27 MDI Polimérico", a mesma mercadoria desembaraçada através das declarações objeto da revisão aduaneira que deu origem a autuação;

CONSIDERANDO que, em 15/06/92, o Sr. Chefe da DIVTRI/SRRF-8ª RF (Competência Delegada - Portaria G/0800 n° 15/89) proferiu decisão solucionando a consulta na forma da Orientação NBM/DIVTRI - 8ª RF n° 265/92, doc. de fls. 34 a 38;

CONSIDERANDO que os fatos geradores do créditos tributário exigido através do auto de infração de fls. 01 ocorreram enquanto ainda não havia sido proferida decisão em primeira instância relativamente ao processo (10899.000239/90-11) de consulta formulada nos termos de DL 2227/85 e IN 59/85;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, parágrafo 2º, do Decreto-lei 2227/85;

CONSIDERANDO a IN SRF n° 59, de 26/07/85, que estabelece normas para o processo de consulta sobre classificação de mercadorias;

CONSIDERANDO a informação da AFTN autuante em fls. 45;

CONSIDERANDO que foram atendidos as condições estabelecidas nos itens 2.3, da IN 59/85, conforme esclarece a COSIT/DINOM na informação n° 176/95.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR